



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 278/2024/SEPLAN

Processo nº 0088.016750.00186/2024-62

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ 36.338.049/0001-04, para capacitação de 30 servidores no **Curso In Company “Elaboração de Indicadores e Tomada de Decisão com Base em Dados”**, que ocorrerá no formato PRESENCIAL na cidade de Rio Branco/AC, entre os dias 06, 07 e 08 de novembro de 2024.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Item	ESPECIFICAÇÃO	Métrica
01	Contratação de empresa especializada em capacitação, para ministrar o Curso In Company “Elaboração de Indicadores e Tomada de Decisão com Base em Dados” , a ser realizado entre os dias 06, 07 e 08 de novembro de 2024, na cidade de Rio Branco/AC.	Turma

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este curso foi cuidadosamente elaborado para atender às demandas crescentes por práticas governamentais eficientes e transparentes, promovendo resultados significativos para os cidadãos e usuários dos serviços públicos. Baseado em normativos nacionais e internacionais, orientações dos Tribunais de Contas e princípios da Normas ISO 37000:2021, o programa visa capacitar servidores públicos na criação e implementação de políticas de governança eficazes.

3.2. A governança pública eficaz é capaz de transformar positivamente a relação entre o governo e a sociedade, e tem como um de seus pilares a tomada de decisão estratégica baseada em dados e em evidências reais. Nesse sendo, destacamos alguns dos principais pontos que serão abordados durante os treinamentos:

3.3. Em um ambiente cada vez mais orientado por dados, o aperfeiçoamento contínuo e a assimilação de novos conhecimentos na gestão por indicadores de desempenho e análise de dados é fundamental para monitorar o progresso em direção às metas estabelecidas pela SEPLAN, permitindo ajustes proativos e informados, garantindo a entrega de serviços públicos de qualidade.

3.4. O curso fornecerá conhecimentos e habilidades essenciais para a elaboração de indicadores e análise de dados na tomada de decisões, além de proporcionar momentos de oficina prática de elaboração, implantação e monitoramento de indicadores de desempenho organizacionais.

3.5. Ressalta-se que, a capacitação dos servidores resulta em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, redução dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, através do aperfeiçoamento e assimilação de novos conhecimentos normativos.

3.6. O evento proporcionará a troca de múltiplas experiências, a integração profissional em um ambiente propício ao desenvolvimento de habilidades para a elaboração de indicadores e dados. A comparação de dados ou informações na prática, colabora para o desenho de estratégias e/ou tarefas eficazes. De forma geral, contribui para que a SEPLAN cresça de forma sólida e estratégica, pois permite que a organização conheça melhor sua realidade e aja de maneira estratégica com base nisso, bem como a possibilidade de disseminar as melhores práticas nas contratações públicas no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN a partir das inovações e ideias que serão captadas no encontro.

3.7. Insta mencionar ainda que, a NLLCA destacou no art. 169, §3º, I, a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pelos procedimentos de compras públicas, no intuito de submeter as contratações públicas à práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo:

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do *caput* deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, **preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;**

(Grifos nossos)

3.8. Face ao exposto, justifica-se a necessidade e a importância da contratação de um curso de **Elaboração de Indicadores e Tomada de Decisão com Base em Dados**, posto que, após a participação dos servidores, estes aplicarão eventuais melhorias baseadas no que foi repassado no curso, sempre adaptando os ensinamentos para a realidade desta Secretaria.

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A escolha da **PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 36.338.049/0001-04, se dá pelas razões abaixo delineadas:

- a) ser uma empresa com expertise no assunto há quase 5 anos;
- b) eventos na área de Gestão, Liderança e Planejamento possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público, além de ser reconhecido na esfera Municipal, Estadual e Federal pela grande demanda de servidores em seus cursos;
- c) os profissionais instrutores do curso em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular presente neste Processo Administrativo.

4.2. Isto posto, a contratação da **PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, conforme entendimento acima exemplificado, poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da NLLCA nº 14.133/2021.

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. Com relação a pesquisa de preços para contratações diretas por inexigibilidade, atenta-se para o disposto no art. 23, §§ 1º e 4º, da Lei 14.133/2021 e no art. 112 do Decreto Estadual nº 11.363/2023. *In verbis*:

Lei nº 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

III - **utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;**

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Decreto Estadual nº 11.363/2023

Art. 112. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na Seção VII, **a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pela contratada em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços ou por outro meio idôneo devidamente justificado.**

5.2. Outrossim, à luz da Portaria nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da **comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**".

5.3. Nesta esteira, não resta dúvidas de que o valor/preço oferecido pela empresa **PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA** se mostra razoável e compatível com o que vem sendo praticado pela mesma junto a outros entes.

5.4. A despeito disso, vejamos Mapa de Preços contendo alguns dos valores apresentados, através de Notas Fiscais e de Empenho, pela pretensa contratada a esta Secretaria de Planejamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Proposta de Preço à Secretaria de Estado de Planejamento (SEI nº 0011051841)	Nota Fiscal nº 00000000000084/A - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA PORTOVELHENSE (SEI nº 0012807599)	Nota Fiscal nº 000000000000165/A Social: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO (SEI nº 0012807616)	Nota de Empenho nº 69 MUNICÍPIO DE ARIQUEMES AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR. ESTADO DE RONDÔNIA (SEI nº 0012807649)
01	Contratação de empresa especializada em capacitação, para ministrar o Curso In Company “Elaboração de Indicadores e Tomada de Decisão com Base em Dados”	Valor Unitário da Inscrição	Valor Unitário da Inscrição	Valor Unitário da Inscrição	Valor Unitário da Inscrição
		R\$ 2.833,33	R\$ 3.500,00	R\$ 3.200,00	R\$ 2.900,00

5.5. Nesse sentido, a comprovação dos preços praticados pela pretensa contratada, foi realizada através de documentos enviados pela mesma a esta administração, quais sejam, Notas de Empenho e Notas Fiscais, referentes a contratações semelhantes realizadas pela própria empresa com outros órgãos, conforme demonstrado no Mapa de Preços acima. Para embasar a necessidade desta contratação, procedeu-se as pesquisas de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Licitações do TCE/AC, onde não foram encontradas contratações semelhantes para o exercício de 2023/2024, conforme documentado no SEI nº (0012817884 e 0012817927).

5.6. Ocorre que, embora os valores acima se apresentam mais baixos do que o que fora ofertado à esta Administração, que foi no valor de **R\$ 85.000,00**, este valor cobre a capacitação de 30 servidores, bem como, terá maior carga horária (24h) e consequentemente, mais conteúdos a serem abordados.

5.7. Não é demais pontuar que, o fato de a capacitação ocorrer na cidade de Rio Branco, reduz drasticamente as despesas com diárias para esta Administração, caso os servidores participassem dessa capacitação em outro estado.

5.8. Assim, conforme consta no material de divulgação do evento (SEI nº0012777299), o valor a ser pago por este órgão resta compatível ao que é cobrado a outros órgãos e/ou entidades.

5.9. Face ao exposto, compreende-se que o preço ofertado pela pretensa contratada é condizente com o praticado no mercado e, portanto, atende às exigências do art. 23, da Lei n. 14.133/2021 e dos artigos correlatos do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. O procedimento para a contratação do **Curso In Company “Elaboração de Indicadores e Tomada de Decisão com Base em Dados”** se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, com supedâneo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 e art. 253 e seguintes do Decreto Estadual nº 11.363/2023 (<https://legis.ac.gov.br/detalhar/5898>).

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total da contratação pretendida é de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

7.2. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, no sentido de que o preço deverá ser compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos ou entidades. Quanto a isso, a pretensa contratada encaminhou documentos aptos a comprovar tais valores, bem como, esta secretaria realizou as devidas pesquisas de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

7.3. Foi solicitado a empresa PUBLIC THINKER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA 02 propostas para oferecimento do Curso in Company, sendo a **Proposta 1, incluído o Coffee Break, valor 85.000,00** (SEI 0012777299) e a **Proposta 2 sem o coffee break, valor 75.000,00** (SEI 0012777348), analisando o saldo existente do CONTRATO Nº 45/2024 vigente (SEI 0012478011), temos a informar a utilização do mesmo pode comprometer o atendimento para o início de 2025, visto que a previsão da SEPLAN de atender este serviço para contratação pretendida não estava prevista para o mesmo, por isso **OPTOU-SE PELA PROPOSTA 1, NO VALOR DE 85.000,00 COM O SERVIÇO DE COFFEE BREAK INCLUSO**.

8. FORMA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f” da NLLCA nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato ou emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso III, alínea “f” da NLLCA nº. 14.133/2021 que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.4. Para que tais serviços sejam contratados diretamente, **há que se demonstrar a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.**

8.5. Nesse sentido, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele (a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado.

8.6. De outro lado, a notória especialização não implica dizer que o profissional ou empresa a ser contratada seja reconhecida pela opinião pública, tampouco seja a única prestadora do serviço. **A avaliação sobre a notória especialização da futura contratada deve ser feita pela autoridade administrativa.**

8.7. No presente caso, a proposta apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

8.8. Importante salientar que, em relação ao Curso ora proposto, a promotora do evento, empresa **PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA - CNPJ nº 36.338.049/0001-04**, tem experiência na realização de cursos, congressos e treinamentos promovidos para a capacitação de servidores com ênfase em licitações e contratos administrativos em todo o país, conforme documentos probatórios da notória especialização em anexo.

8.9. A empresa apresentou proposta de formação com conteúdo e metodologia de acordo com a necessidade desta Secretaria de Planejamento (SEI nº 0012777299).

8.10. Os documentos apresentados demonstram que os professores ministraram cursos para diferentes órgãos e instituições do país.

8.11. A documentação acostada demonstra que os professores são detentores de formações técnicas compatíveis com a temática a ser ministrada, vivência prática em contratações públicas e comprovada capacidade para transmitir adequadamente o conhecimento.

8.12. A capacitação ora proposta trará ampliação dos conhecimentos e esclarecimentos para as atividades a serem desenvolvidas à luz da Lei nº 14.133/21 e regulamentos infralegais, bem como orientações práticas, propiciando a capacitação e atualização da equipe, além da possibilidade de futura disseminação das informações no âmbito de outras unidades.

8.13. Ademais, apresenta conteúdo com configuração e metodologia compatíveis com as necessidades deste setor (ver quais setores irão participar), além de se realizar em datas adequadas à disponibilidade desta secretaria, o que viabiliza conciliar suas atividades com o período de capacitação, sem maiores prejuízos para as rotinas de trabalho das unidades participantes.

8.14. Desse modo, não resta dúvidas acerca da inviabilidade de competição no presente caso, vez que **o serviço de capacitação ora demandado se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados, ante as especificidades do conteúdo programático,** como se demonstrou no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0012777058).

9. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

9.1. Conforme o disposto no art. 86 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, é dispensada a elaboração de ETP, nas compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independente da forma de contratação.

Decreto Estadual nº 11.363/2023

Art. 86. A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) em contratação de obras, **serviços,** compras e locações cujos valores se enquadrem nos **limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,** independente da forma de contratação;

Lei Federal nº 14.133

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

9.2. Todavia, considerando que o valor ultrapassa os limites impostos pelas legislações acima mencionadas, qual seja, chegando ao montante de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, resta obrigatória a apresentação de Estudo Técnico Preliminar – ETP, que fora devidamente elaborado em documento próprio. (SEI nº 0012777058).

9.3. Insta mencionar que, o objeto da presente contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2024, conforme demonstrado no Documento de Oficialização da Demanda (SEI nº 0012777042).

10. DA REFERÊNCIA AO MAPA DE RISCOS

10.1. O Mapa de Riscos é documento necessário à instrução processual, nos termos do art. 39, § 8º c/c art. 87 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.

10.2. Consoante dispõe o art. 89 do mesmo Decreto **“o mapa de riscos deverá ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do TR”.**

10.3. No entanto, embora o art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2023, sugira a possibilidade da não elaboração do mapa de riscos no processo de contratações diretas, possibilidade esta que está regulamentada no §2º do art. 39 do Decreto Estadual 11.363/2023, que diz que **“o gerenciamento de riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade”**, no caso em tela, o objeto da contratação não pode ser considerado de baixo valor, visto se tratar do montante de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

10.4. Malgrado a Lei Nº 14.133/2023 e o Decreto Estadual de Nº 11.363/2023 sejam silentes quanto a **definição do que seja de “baixo valor”** para os casos da elaboração ou não do Mapa de Riscos, em analogia ao que dispõe a mesma Lei e mesmo Decreto no que diz respeito à **elaboração do Estudo Técnico Preliminar** e, tendo em vista os limites estabelecidos no **art. 75, incisos I e II, da Nova Lei de Licitações e Contratos, qual seja, de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos),** entende-se pela obrigatoriedade da **elaboração do Mapa de Riscos e, em documento próprio, com fins à conformidade processual administrativa.**

10.5. Nessa senda, o Mapa de Riscos encontra-se disposto no documento (SEI nº 0012777081)

11. DA METODOLOGIA E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Conforme programação disponibilizada pela empresa, o evento deverá ocorrer do seguinte modo:

Metodologia da Public Thinker Treinamentos:

A metodologia adotada é alicerçada na aprendizagem colaborativa que utiliza ferramentas educacionais e recursos tecnológicos diversificados, possibilitando ao aluno vivenciar experiência e práticas profissionais cotidianas. As aulas dinâmicas, com estudos de casos, compartilhamento de experiência e a realização de atividades práticas, são estratégias utilizadas para garantir o alcance de melhores resultados de aprendizagem.

Atribuições da Public Thinker Treinamentos:

- Instrutores comprovadamente qualificados;
- Honorários, passagens, hospedagens, alimentação dos Instrutores e apoio;

- Material didático exclusivo referente ao tema solicitado (Apostila impressa específica para o curso, de acordo com o programa elaborado pelo professor, mochila, caneta, agenda, garrafa e marca texto);
- Fornecimento de certificado digital de conclusão;
- Local para realização do curso;
- Organização do curso;
- Emissão de Nota fiscal de prestação de serviço;
- Emissão de certificados de participação, emitidos mediante lista de presença, apenas para os participantes que atingirem 75% ou mais de frequência.

12. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A prestação de serviços ocorrerá em local designado pela CONTRATADA, na cidade de Rio Branco/AC.

13. **PERÍODO DO CURSO E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

13.0.1. **Período:**

- Data pretendida: 06,07 e 08 de novembro de 2024;
- Carga horária de 24 horas
- Horário: 8h - 17h - Com 1 horas de intervalo.

13.0.2. **Conteúdo Programático:**

- O conteúdo programático encontra-se exposto na proposta comercial (SEI nº 0012777299), bem como, no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0012777058).

14. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

14.1. O pagamento do serviço efetivamente fornecido será efetuado pela empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

14.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

14.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

- a) Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN/AC;
- b) CNPJ: 04.034.518/0001-05

14.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento do serviço, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

- $EM = N \times VP \times I / 365$, onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso; e
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100

14.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

14.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

14.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

15.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

15.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto a ser contratado.

15.3. Realizar o evento a que se propôs, cumprindo integralmente o cronograma apresentado a esta Administração: (SEI nº 0012777299)

15.4. Disponibilizar antecipadamente o endereço em que será realizado o Evento.

15.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.6. Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

16. **DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

DO CONTRATO

16.1. Segundo dispõe o art. 95 da Lei de Licitações e Contratos, 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, como a nota de empenho de despesa.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

(Grifos nossos)

16.2. Sendo assim, para a contratação em tela, o instrumento do contrato será substituído por nota de empenho, haja vista o baixo valor contratual, tratar-se de serviço de entrega imediata e integral e que não acarretará obrigações futuras.

DA VIGÊNCIA

16.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da Emissão da Nota de Empenho.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;
- 17.2. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
- 17.3. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;
- 17.4. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;
- 17.5. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto ou serviço, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;
- 17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;
- 17.7. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 17.8. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 17.9. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;
- 17.10. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial juntada.
- 18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;
- 18.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 18.4. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 18.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;
- 18.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 18.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 18.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 18.9. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 19.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCAL DO CONTRATO

- 19.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 19.6.2. Conhecer o inteiro teor do Termo de Referência, Instrumento Contratual ou equivalente, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 19.6.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 19.6.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 19.6.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 19.6.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 19.6.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 19.6.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 19.6.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 19.6.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 19.6.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 19.6.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 19.6.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 19.6.14. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 19.6.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 19.6.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 19.6.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 19.6.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

- 19.6.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 19.6.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 19.6.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 19.6.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados;
- 19.6.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 19.6.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- 19.6.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

19.7. **GESTOR DO CONTRATO**

- 19.7.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 19.7.2. Conhecer o inteiro teor do Termo de Referência e do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos, caso haja;
- 19.7.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 19.7.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 19.7.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 19.7.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 19.7.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 19.7.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 19.7.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 19.7.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 19.7.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 19.7.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 19.7.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 19.7.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 19.7.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 19.7.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 19.7.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 19.7.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;
- 19.7.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- 19.7.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 19.7.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 19.7.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 19.7.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

20. **DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS**

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total da contratação;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
 - i) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
 - m) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - n) **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - o) **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - p) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens “h” a “l”, bem como nos subitens “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - q) **Multa:**
 - i) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) o atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do presente ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

- 20.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 20.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 20.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 20.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 20.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 20.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 21.1. A empresa, pretensa contratada, apresentou Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovam ter fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto.
- 21.2. Os atestados contêm o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio que permita ao órgão manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 22.1.1. Programa de Trabalho: 04128143321930000
- 22.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0000
- 22.1.3. Fonte de Recurso: 15000100

Marcelo Nogueira Rufino
Chefe da Divisão Administrativa e Gestão de Patrimônio
Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN
Portaria nº 01/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOGUEIRA RUFINO, Chefe da Divisão Administrativa**, em 15/10/2024, às 09:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012818202** e o código CRC **C196C5A3**.